



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA

GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DE PERNAMBUCO

Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, S/N, Centro, Goiana/PE
CNPJ Nº 10.150.043/0001-07

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2025

“DISPÕE SOBRE A NUMERAÇÃO DOS DECRETOS MUNICIPAIS E ESTABELECE O PROCEDIMENTO PARA A GESTÃO E CONTROLE DOS DECRETOS DE SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 72, Inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO o disposto no art. 37 da Constituição Federal, que impõe aos entes públicos a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na administração pública;

CONSIDERANDO A necessidade de organização e transparência administrativa, conforme previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), que exige o controle eficaz dos atos administrativos, especialmente no que diz respeito à execução orçamentária e à utilização de recursos públicos;

CONSIDERANDO A importância de garantir uma gestão eficiente e organizada, conforme o princípio da economicidade e da eficiência administrativa estabelecido pela Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e pela própria Lei Orgânica Municipal, que buscam otimizar o uso dos recursos públicos e evitar a sobrecarga do sistema administrativo;

CONSIDERANDO A necessidade de controle e rastreabilidade dos atos administrativos, especialmente no que diz respeito aos decretos que envolvem alterações orçamentárias, para evitar confusão com outros atos normativos e garantir o cumprimento das diretrizes orçamentárias estabelecidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e pela Lei Orçamentária Anual (LOA);



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA

GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DE PERNAMBUCO

Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, S/N, Centro, Goiana/PE
CNPJ Nº 10.150.043/0001-07

CONSIDERANDO O princípio da transparência, previsto na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), que exige clareza e publicidade na gestão dos atos administrativos, para que a população possa acompanhar e fiscalizar o uso dos recursos públicos.

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecida, para os decretos municipais, a adoção de duas sequências numéricas distintas, com a finalidade de garantir maior clareza e eficiência no controle dos atos administrativos.

§1º Os decretos municipais serão classificados e numerados conforme as seguintes categorias:

I - Decretos Municipais Ordinários: Serão numerados de forma sequencial e contínua, iniciando no número 001 a cada exercício, seguido do ano correspondente e a designação do ato (exemplo: Decreto nº 001/2025). Esta numeração será utilizada para todos os decretos oriundos do Gabinete do Prefeito e que tratem de matérias gerais de interesse administrativo.

II - Decretos de Suplementação Orçamentária: Para os decretos que envolvem suplementação, remanejamento ou transposição de dotações orçamentárias, conforme previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), será adotada uma numeração específica, com uma sequência independente, a qual será gerida exclusivamente pela Secretaria Municipal de Arrecadação e Finanças. O formato da numeração será seguido da seguinte forma: da sigla "SO", do número sequencial e do ano. (exemplo: Decreto SO nº 001/2025).

Art. 2º A Secretaria Municipal de Arrecadação e Finanças será responsável pela gestão e controle da numeração dos decretos de suplementação orçamentária, sendo incumbida de:

I - Registrar e assegurar que a numeração dos decretos de suplementação orçamentária não entre em conflito com a numeração dos decretos ordinários, garantindo total transparência na gestão orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA

GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DE PERNAMBUCO

Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, S/N, Centro, Goiana/PE
CNPJ Nº 10.150.043/0001-07

II - Manter um sistema de acompanhamento e controle exclusivo para os decretos de suplementação, permitindo um rastreamento eficiente e a emissão de relatórios periódicos sobre sua utilização.

Art. 3º Fica determinado que todos os decretos, tanto os ordinários quanto os de suplementação orçamentária, devem ser registrados de forma independente nos sistemas de gestão administrativa e orçamentária do Município, permitindo uma distinção clara entre os tipos de atos, além de assegurar o cumprimento das normas de controle interno e externo.

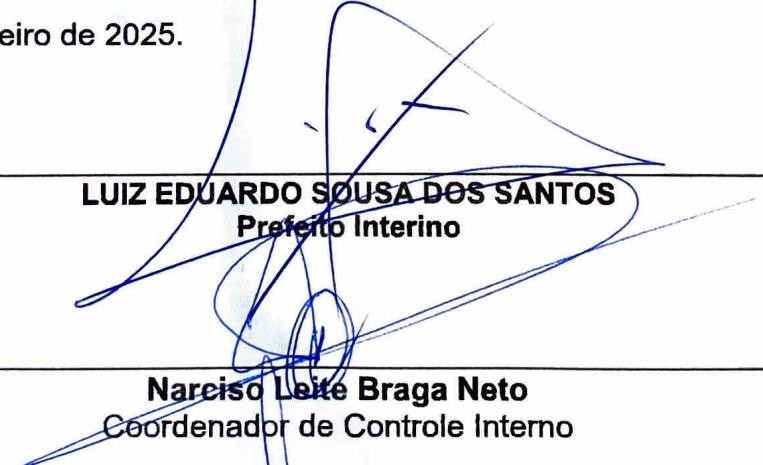
Art. 4º As Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração Direta e Indireta deverão observar a numeração estabelecida nesta Instrução Normativa, adotando os procedimentos necessários para garantir a correta aplicação e o cumprimento das disposições nela contidas.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Goiana, 10 de janeiro de 2025.



LUIZ EDUARDO SOUSA DOS SANTOS
Prefeito Interino



Narciso Leite Braga Neto
Coordenador de Controle Interno



Rebeka Alves Feitosa dos Santos
Secretária Municipal de Planejamento Estratégico



Samuel Higino Pereira de Sousa
Secretário de Arrecadação e Finanças